

EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

DEPARTAMENTO REQUISITANTE: Coordenadoria Técnica

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

CRITÉRIO DE EXECUÇÃO: Preço Unitário

DATA DA REALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 16/12/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h30

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, situado na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275, Centro, Cosmópolis/SP, CEP 13150-031.

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, pessoa jurídica de direito público-privado, inscrito no CNPJ sob n. 11.166.922/0001-90, por meio de seu Superintendente, Julio Cezar Simon Carmona, torna público que às 09h30 do dia 16 de dezembro de 2022, na sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, será realizada licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, cujo objeto é a “prestação dos serviços especializados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de manutenção e conservação de parques, jardins, praças, lagos, corredores centrais, vias e áreas verdes; e coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou compostagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos decorrentes, de forma atender os objetivos e metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do CONDESU, com gestão remunerada feita pelo CONDESU”, conforme especificações constantes no Anexo VIII - Termo de Referência, e mediante as cláusulas e condições deste Edital.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação dos serviços especializados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de manutenção e conservação de parques, jardins, praças, lagos, corredores centrais, vias e áreas verdes; e coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou compostagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos decorrentes, de forma atender os objetivos e metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do CONDESU com gestão remunerada feita pelo CONDESU.

Os serviços que constituem o objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com o presente Edital, atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, normas regulatórias expedidas pelo CONDESU e outras normas correntes de execução de serviços afins e demais elementos técnicos, especialmente os constantes neste e demais anexos.

Ao CONDESU, desde logo, fica reservado o direito de propor e solicitar a implantação de alternativas operacionais dos planos e metodologias previstos neste Edital, de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços e/ou redução dos respectivos custos, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e prazo mínimo de implantação de 30 (trinta) dias a contar da notificação de alteração.

Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos pertencentes aos Municípios de Artur Nogueira, Conchal, Engenheiro Coelho, Holambra e Santo Antônio de Posse.

Os serviços só poderão ser executados depois de recebida a devida "Ordem de Serviço" expedida pela Superintendência do CONDESU.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2010, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.
- 1.2. Os representantes legais das empresas licitantes deverão protocolar seu credenciamento (Anexo I), bem como, os envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação, na sede do CONDESU, situada na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275, Centro, Cosmópolis/SP, apresentando os documentos que credenciem o licitante a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto.

- 1.3. A abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação, ocorrerá em sessão pública no dia 16 de dezembro de 2022, às 09h:30, na sede do CONDESU.
- 1.4. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do CONDESU em www.condesu.com.br.
- 1.5. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3812-6389 ou na sede do CONDESU, situada na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275, Centro, Cosmópolis/SP, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08h30 às 16h00, ou pelo e-mail licitacoes@condesu.com.br.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a prestação dos serviços especializados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de manutenção e conservação de parques, jardins, praças, lagos, corredores centrais, vias e áreas verdes; e coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou compostagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos decorrentes, de forma atender os objetivos e metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do CONDESU, com gestão remunerada feita pelo CONDESU.

3. DA SESSÃO

- 3.1. A sessão da presente licitação será pública e realizada na sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, situada na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275, Centro, Cosmópolis/SP às 09h30, no dia 16 de dezembro de 2022, e dirigida e julgada por sua Comissão Especial de Licitação, nomeada pelo Ato da Superintendência nº 08/2022, e de acordo com a legislação mencionada nas Disposições Preliminares deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência Pública as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente, isoladamente ou reunidas em consórcio, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

4.1.1. Não poderão participar da presente licitação, as empresas:

- a) Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;
- b) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar da presente licitação desde que apresentem o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, que preveja a participação em processo licitatório, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital;
- c) Em dissolução ou em liquidação;
- d) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o CONDESU;
- e) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

4.2. No caso de participação em consórcio, os quais deverão ser formados por, no máximo, três empresas, os documentos de habilitação deverão ser entregues por cada uma das consorciadas, sendo observadas as regras desse item.

4.2.1. As consorciadas poderão atender isoladamente ou somar seus quantitativos técnicos quando consorciados, para o fim de atenderem as exigências deste Edital relativamente

à qualificação técnica;

4.2.2. Para comprovação da qualificação econômico-financeira do consórcio, o valor do patrimônio líquido a ser comprovado será acrescido de 30% (trinta por cento) do valor exigido para as licitantes isoladas, ressalvando-se que o patrimônio líquido de cada membro do consórcio deverá ser igual ou superior ao valor do patrimônio líquido exigido do consórcio multiplicado pelo valor percentual da sua participação no consórcio.

4.2.3. Deverá ser apresentado, nos documentos relativos à habilitação jurídica, compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, contemplando:

- a) a denominação do consórcio;
- b) os objetivos do consórcio, restritos à participação na licitação;
- c) a indicação da porcentagem de participação das consorciadas no consórcio;
- d) a indicação da empresa líder do consórcio;
- e) a outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à licitação, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- f) declaração expressa de todos os participantes do consórcio, vigente a partir da data de apresentação das propostas, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;
- g) Compromisso de Constituição definitiva do Consórcio ou SPE (Sociedade de Propósito Específico) antes da assinatura do Contrato caso venha sagrar-se vencedor da licitação.

4.2.4. A inabilitação ou desclassificação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio da presente licitação.

4.2.5. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação dos envelopes até a assinatura do contrato.

4.2.6. É vedada a participação de consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Cada proponente credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.2. Na sessão pública para recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação, a proponente deverá se apresentar junto à Comissão de Licitação para participar deste certame licitatório, por meio de seu representante credenciado, que deverá possuir poderes expressos para responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto.

5.3. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração que comprove a outorga dos necessários poderes para apresentar proposta de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame licitatório em nome da proponente. Caso o credenciado seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, faz-se necessário somente a apresentação de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 5.5. Serão aceitas propostas de preço encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste Edital. Entretanto, a ausência de documentação, ou apresentação de documentação defeituosa, implicará de imediato na impossibilidade da participação ativa na sessão de julgamento, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos. Serão igualmente aceitas propostas encaminhadas via postal, desde que recebida pela Comissão dentro dos prazos editalícios.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ENVELOPE 1 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2022
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA: 16/12/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ENVELOPE 2 - “PROPOSTA DE PREÇO”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2022
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA: 16/12/2022

- 6.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação do CONDESU, atestando que confere com o original.
- 6.3. Os documentos necessários à participação na licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma Oficial do Brasil (Língua Portuguesa), salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.
- 6.4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma Oficial do Brasil por tradutor juramentado.
 - 6.4.1. Aos Países Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961, aplicar-se-á o rito estabelecido no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, naquilo que for aplicável, permanecendo a obrigação de tradução dos documentos por tradutor juramentado no Brasil.
- 6.5. O CNPJ e Inscrição Estadual a serem indicados nos documentos de habilitação e na proposta de preço, deverão ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 7.1. A Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo II), visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar N.º 123/2006, deverá ser apresentada fora dos envelopes contendo a proposta e documentos de habilitação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)

8.1. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste Edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1 Os documentos relacionados acima não precisarão constar do Envelope n.º 1 – Habilitação se já tiverem sido apresentados para o credenciamento neste certame.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia – CNPJ/ME;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPDEN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da LICITANTE, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da LICITANTE, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos mobiliários, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;

8.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CONDESU, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa;

8.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.2. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos proponentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8.1.3. DECLARAÇÕES

- a) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do Edital deste Certame, ressalvado o direito recursal, bem como, de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação (Anexo III);
- b) Declaração assinada por representante legal da licitante, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos (Anexo IV);
- c) Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública (Anexo V);

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1. Para a comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar comprovação de possuir em seu quadro permanente engenheiro(s) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução de serviços de características semelhantes, relativas às parcelas de maior relevância, sendo:

Item	Descrição dos Serviços com Maior Relevância
1	Serviço de Roçagem manual e mecanizada, manutenção e conservação de áreas públicas, incluindo a Coleta, Transporte e Destinação Final dos resíduos em local licenciado.
2	Serviço de Limpeza e Varrição urbana, manutenção e conservação de áreas públicas, incluindo a Coleta, Transporte e Destinação Final dos resíduos em local licenciado.
3	Serviços Técnicos de manejo e poda de árvores, incluindo a Coleta, Trituração e Transporte dos resíduos até o local licenciado, e manejo e plantio de árvores e plantas e remoção de árvores e raízes.
4	Serviço e Operação de Pátio de Compostagem de resíduos vegetais em local licenciado.

- I- Não serão admitidos atestados técnicos em nome de consórcio para comprovação da capacidade técnica, salvo com a devida demonstração do percentual de sua participação.
- II- Nos Atestados e nas Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos mesmos profissionais indicados, as quantidades, o período de execução e o local onde os serviços foram realizados.

8.1.4.2. Para a comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar comprovação de possuir aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestados(s) deverá(ão) indicar a execução de atividades nas seguintes características e quantidades:

Item	Descrição dos Serviços com Maior Relevância	Unidade	Quantidade/ Ano
1	Serviço de Roçagem manual e mecanizada, manutenção e conservação de áreas públicas, incluindo a Coleta, Transporte e Destinação Final dos resíduos em local licenciado.	m ² /ano	10.356.000,00
2	Serviço de Limpeza e Varrição urbana, manutenção e conservação de áreas públicas, incluindo a Coleta, Transporte e Destinação Final dos resíduos em local licenciado.	equipe/ano	96,00
3	Serviços Técnicos de manejo e poda de árvores, incluindo a Coleta, Trituração e Transporte dos resíduos até o local licenciado, e manejo e plantio de árvores e plantas e remoção de árvores e raízes.	equipe/ano	18,00
4	Serviço e Operação de Pátio de Compostagem de resíduos vegetais em local licenciado.	pátio/ano	1,00

Nota 01: No caso de Consórcio, as empresas participantes deverão comprovar a execução de pelo menos uma das atividades acima.

Nota 02: Será permitida a soma de atestados desde que os serviços tenham sido realizados em períodos concomitantes.

8.1.4.3. Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da empresa licitante, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo invalidada a Certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução N.º 266/79, e Resolução N.º 1.121/2019, ambas do CONFEA.

8.1.4.4. Comprovações de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do responsável técnico devidamente registrado para desempenho de cargo e função da empresa como Engenheiro Civil ou Ambiental ou Sanitarista, sendo invalidada a certidão que não apresentar situação atualizada do profissional, conforme Resolução N.º 266/79 e 447/00, do CONFEA.

- a) A comprovação do vínculo do profissional ao quadro da licitante deverá ser efetuada através de cópia autenticada da Ficha de Registro de Empregados ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), admitindo-se contrato de prestação de serviços autônomos e comprovação de vínculo societário com a licitante.
- b) Deverá, ainda, ser apresentada declaração expressa do(s) responsável(eis) técnico(s) de que concorda(m) com sua indicação para a responsabilidade dos serviços.

8.1.4.5. Deverá ser apresentado atestado de visita técnica fornecido pelo CONDESU em sua via original.

- a) A visita deverá ser obrigatoriamente realizada por um representante da empresa, devendo estar munido de documento de identificação com foto e autorização da empresa para realizar a visita.
- b) A visita técnica deverá ser realizada até o último dia útil anterior a data de abertura dos envelopes de Habilitação, devendo ser agendada através do e-mail licitacoes@condesu.com.br, ou através do telefone (19) 3812-6389, das 8:30h até as 16:00h.

8.1.4.6.1. A visita técnica é item indispensável aos licitantes da presente concorrência, nos termos das justificativas que seguem abaixo.

- a) A visita técnica tem como objetivo assegurar ao CONDESU e aos municípios consorciados que todos os licitantes conheceram integralmente o objeto da licitação e, conseqüentemente, que suas propostas de preços refletiram com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos itens licitados. Desta forma, a finalidade da vistoria é propiciar ao licitante o exame, a conferência e a constatação prévia dos detalhes e características técnicas do objeto, para que tenham o conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta, e execução do objeto, bem como que foram fornecidos todos os meios possíveis para exposição de dúvidas quanto ao objeto do presente certame.
- b) Assim, tendo em vista o objeto do certame, sua relevância técnica, econômica e ambiental, bem como a necessidade de execução do objeto em mais de um município, a visita técnica faz-se necessária.
- c) Portanto, visando dirimir dúvidas para as empresas licitantes e por se tratar de objeto complexo e de vital importância, vez que são serviços essenciais e que não podem sofrer qualquer descontinuidade, os licitantes interessados deverão conhecer pessoalmente os locais da execução do objeto a ser contratado para que possam dimensionar de forma adequada todos os custos e encargos para a correta elaboração de suas propostas, observando atentamente os prazos, preços e padrões exigidos neste Edital.

8.1.4.6. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico. Não serão considerados válidos quaisquer outros atestados que não sejam decorrentes dos eventos societários acima destacados.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.5.1. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da licitante serão constituídos por:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício – DRE do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses que comprovem a boa situação financeira da empresa, bem como seu grau de endividamento, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - I- No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da legislação vigente;
 - II- Para os demais tipos de sociedades, deve ser apresentado o balanço devidamente acompanhado da cópia do termo de abertura e encerramento do livro em que se acha transcrito, com o registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da Empresa e por seu Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade;
 - III- Para empresas constituídas a menos de um exercício financeiro deve ser apresentado o Balanço de Abertura ou o último balanço patrimonial levantado, na forma do art. 31, I, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - IV- Caso o licitante esteja inscrito no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, os documentos mencionados acima relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício poderão ser substituídos por: a) comprovante da entrega digital do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da lei; e b) cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil;
 - V- A comprovação de atendimento aos indicadores mencionados acima, mediante demonstrativo de cálculo, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício

que satisfaça referidos indicadores, deverão utilizar as fórmulas apresentadas a seguir:

- Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,00 estabelecido pela fórmula:
$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
 - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,00 estabelecido pela fórmula:
$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
 - Índice de Endividamento Total menor ou igual a 0,5 estabelecido pela fórmula:
$$ET = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo})}{\text{Ativo Total}}$$
- b) Capital social equivalente a, no mínimo, R\$ 2.822.704,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e quatro reais), que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado para os serviços, cuja comprovação será feita pelos meios legais disponíveis; no caso de consórcios de empresas, o percentual será de 30% (trinta por cento) do valor estimado para os serviços;
- c) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, que preveja a participação em processo licitatório.
- d) Comprovante de apresentação de garantia da proposta no valor de R\$ 282.270,40 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta reais e quarenta), que corresponde a 1% (um por cento) do valor estimado para os serviços, para fins de participação na licitação, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
- I- A garantia da proposta deverá ser apresentada no Envelope 1, sob pena de inabilitação da licitante, e deverá ser prestada em nome do CONDESU, sob o CNPJ 11.166.922/0001-90, mediante uma das seguintes modalidades, observadas as condições aqui apontadas:
- caução em dinheiro, mediante a apresentação de comprovante de recolhimento;
 - títulos da dívida pública brasileira, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil,

- acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor;
 - seguro-garantia, fornecido por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP;
 - fiança bancária, fornecida por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.
- II- A garantia da proposta nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer espécie, e deverão ter seu valor expresso em reais (R\$).
- III- No caso de consórcio, a garantia da proposta poderá ser:
- emitida em nome de todos os seus membros;
 - apresentada por qualquer das empresas consorciadas, como garantia única, no valor total indicado neste Edital; ou
 - apresentada pelas empresas consorciadas, sob a forma de garantias individuais cujo somatório seja equivalente ao valor total estabelecido neste Edital, podendo os membros do consórcio utilizar qualquer dos instrumentos de garantia admitidos neste Edital.
- IV- A garantia da proposta da licitante será devolvida (i) no caso de não ter sido habilitada na primeira fase da licitação, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação na imprensa oficial do resultado definitivo da primeira fase, tendo sido esgotadas todas as vias recursais aplicáveis; (ii) no caso de a licitante não ter sido classificada na segunda fase da licitação, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação na imprensa oficial do resultado definitivo da segunda fase, tendo sido esgotadas todas as vias recursais aplicáveis; (iii) no caso de a licitante classificada não ter sido a vencedora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato com a vencedora do certame; e (iv) no caso da licitante vencedora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- V- Caso a assinatura do contrato aconteça depois de vencido o prazo de validade da garantia da proposta prestada, a manutenção da proposta está condicionada à

renovação da garantia da proposta.

- VI- A garantia da proposta da licitante responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pela licitante ao CONDESU durante a licitação, inclusive no caso de recusa de celebração do contrato após o objeto da licitação ter sido adjudicado à licitante.
- 8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o CONDESU aceitará como válidas as expedidas em até 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
 - 8.2.1. Para fins de cálculo do prazo de validade, excluir-se-á o dia da emissão da respectiva certidão, incluir-se-á o de seu vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.
 - 8.2.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no CONDESU.
- 8.3. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.4. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com o estabelecimento que apresentou a documentação.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 2)

- 9.1. O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) A proposta de preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricadas nas demais folhas pelo representante da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, atendendo as especificações mínimas constantes do Anexo VI;
 - b) Apresentar descrição da prestação de serviço ofertado, bem como preços completos

para todos os itens objeto do Edital, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive a remuneração referente à gestão do contrato fixada em 3% (três por cento) conforme art. 7º, inciso IX, alínea “e” do Estatuto do CONDESU;

- c) Conforme previsto no inciso II, §2º, do art. 7º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a empresa deverá apresentar proposta detalhada em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, sob pena de desclassificação;
- d) Todos os preços unitários de cada serviço do escopo técnico desenvolvidos em forma de CPU – Composição de Preços Unitários, de forma detalhada, apresentando os valores individuais de mão de obra, material e equipamento, com seus respectivos coeficientes, bem como o detalhamento do BDI.
- e) A Composição de Custos deverá contemplar todos os elementos técnicos do Termo de Referência e Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, insumos, materiais e equipamentos, além da adoção de salários e benefícios vigentes.
- f) Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
- g) Indicar a razão social da empresa proponente, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e- mail) para contato e número da conta corrente bancária e agência respectiva;
- h) Conter o nome completo, número dos documentos pessoais, neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/função, estado civil, endereço eletrônico (e-mail) e endereço residencial completo do responsável pela assinatura do contrato;

- i) Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente para efeito de pagamento do objeto licitado e contratado;
- 9.2. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do Edital, será considerado o primeiro.
- 9.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.
- 9.4. A proposta de preço será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado conforme disposto no item 9.1. alínea “b” e “d” deste Edital.
- 9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.
- 9.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Edital.
- 9.7. A proposta deverá conter declaração expressa de que a licitante aceita e atende a todos os requisitos expressos neste Edital.

10. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 10.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, será aberta a sessão e recebidos os documentos abaixo relacionados de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas, em ata, os nomes das licitantes:
 - a) Credenciamento (Anexo I) acompanhado dos demais documentos exigidos no item 5, deste Edital.

- b) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para as licitantes que assim se enquadrarem (Anexo II), conforme item 7, deste Edital;
- c) Os envelopes de n.º 1 - Habilitação e n.º 2 – Proposta, devidamente identificados e lacrados.

10.2. Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, a Comissão de Licitação comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

10.3. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes, bem como conferidos e rubricados pela Comissão de Licitação e pelas licitantes que assim o quiserem, em todas as suas folhas.

10.4. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

11. DO JULGAMENTO

11.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (habilitação e classificação das propostas) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço global do objeto deste Edital.

11.1.1. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” das licitantes, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

11.1.2. A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes habilitadas, classificação das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

11.2. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 11.2.1. Findo o procedimento indicado no item 10.3., serão analisados pela Comissão de Licitação os documentos de habilitação das licitantes.
- 11.2.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
- 11.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CONDESU, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa;
- 11.2.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos proponentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 11.2.5. A decisão acerca dos documentos de habilitação será proferida pela Comissão de Licitação, na sessão pública ou em oportunidade posterior, e, na hipótese de todas as licitantes serem habilitadas e todos as licitantes desistirem do direito de recurso, a sessão pública terá continuidade, com a abertura do Envelope nº 02 – Proposta de Preço.
- 11.2.6. Se a sessão pública for suspensa, o resultado do julgamento será informado às partes por meio de publicação na imprensa oficial.
- 11.2.7. Na hipótese de inabilitação de quaisquer dos licitantes será respeitado o prazo

para interposição e julgamento de recurso, salvo se todas as licitantes tiverem manifestado expressamente a sua renúncia ao direito de recurso.

11.2.8. Analisados os recursos ou decorrido o prazo para interposição de recursos pelas licitantes, a Comissão de Licitação divulgará o resultado mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, onde constará, também, o dia, hora e local para abertura do Envelope nº 02 – Proposta de Preço.

11.3. ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.3.1. Após a conclusão da etapa de Habilitação, serão abertos os Envelopes de n.º 2 – Proposta de Preço, de todas as licitantes, obedecendo a ordem crescente de protocolo.

11.3.2. A Comissão de Licitação informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

11.3.3. A classificação se dará pela proposta de menor preço global (aplicando-se a Lei Complementar N.º 123/06).

11.3.4. Classificadas as propostas em ordem crescente (da menor para a de maior preço global), será encerrada a etapa, verificando-se a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação.

11.3.5. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do certame.

11.3.6. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou que entregar os itens condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste certame.

11.3.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

11.4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06.

11.4.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar N.º 123/06, será observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta Lei Complementar.
- b) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “a”, será realizado sorteio entre elas para definir a classificada em primeiro lugar.
- c) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4.2. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pela Comissão de Licitação a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Superintendente, para homologação do certame; na hipótese de as licitantes pretenderem exercer o direito ao recurso, será ofertado o prazo indicado no item subsequente deste Edital, com o posterior encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para apreciação e parecer e, em caso de não provimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação. Em caso de provimento, retomada do julgamento da menor proposta por parte da Comissão de Licitação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá exercer o direito de recorrer, com registro em ata da ausência da desistência desse direito, ficando, então, aberto o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso administrativo. Após o recebimento do(s) recurso(s) pela Comissão de Licitação, serão os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, sendo-lhes assegurada vista aos autos, devendo o recurso e contrarrazões serem enviados pelo e-mail licitacoes@condesu.com.br, ou protocolados diretamente na sede do CONDESU, mencionada no item 1.5 deste Edital, em dias e horário de expediente, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes;
- 12.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do CONDESU, situada na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275 – Centro – Cosmópolis/SP.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o CONDESU e a licitante vencedora, serão formalizadas através de instrumento contratual (Anexo VII), observando-se as condições estabelecidas neste Edital, a legislação vigente e proposta do licitante vencedor.
- 13.2. O CONDESU convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o instrumento contratual, que deverá comparecer dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação.
- 13.3. Os documentos apresentados para fins de assinatura do contrato deverão ser emitidos em nome da empresa licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ/ME. Os documentos deverão guardar correspondência ao estabelecimento que se apresenta como licitante (matriz ou filial), exceção feita aos casos de emissão unicamente feita a matriz ou cuja validade tenha abrangência a todos os estabelecimentos da empresa, e quanto àqueles que se refiram a terceiros, em conformidade com as hipóteses de subcontratação e demais condições previstas acima, no Edital e seus Anexos.
- 13.4. Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não

mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o termo de contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o termo de contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- 13.5. A empresa licitante contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 13.6. O prazo estipulado no subitem 13.2. poderá ser prorrogado somente uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CONDESU.
- 13.7. A Comissão de Licitação poderá, quando a convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 13.8. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de assinatura do contrato, a Carta de Anuência, escrita e expressa, em nome da licitante e assinada pelo representante legal do Aterro Sanitário licenciado pela CETESB, e a respectiva Licença de Operação para recebimento e tratamento dos resíduos, e que se compromete a receber e tratar o volume de 1.500 (um mil e quinhentos) toneladas por mês.
- 13.9. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de assinatura do contrato, uma cópia reprográfica do CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, emitido pela CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, com prazo de validade em vigor, nos termos da legislação que suporta a matéria.
- 13.10. Em caso de alteração no local adequado de destinação final, a documentação

exigida nos itens anteriores deverá ser atualizada.

13.11. A não apresentação dos documentos constantes nos itens 13.8 e 13.9 ensejará na desclassificação da licitante vencedora, com a convocação da segunda classificada, para assinatura do contrato nos mesmos termos.

14. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

14.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 28.227.040,00 (vinte e oito milhões, duzentos e vinte e sete mil e quarenta reais), nos termos do Anexo VI - Planilha Proposta.

15. DO PREÇO E DO REAJUSTE

15.1. O reajuste se dará nas hipóteses e condições estabelecidas no Anexo VII – Minuta de Contrato.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do Elemento “N.º 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica”, relativa ao Exercício de 2022.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento referente à prestação dos serviços decorrentes da presente licitação será efetuado pelo CONDESU nos termos do Anexo VII – Minuta de Contrato.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

18.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da primeira Ordem de Serviços, emitida pelo CONDESU, nos termos do Anexo VII – Minuta de Contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada, bem como do Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir na íntegra o instrumento contratual;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito o CONDESU, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Apresentar, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo tudo ser juntado no processo administrativo epigrafado.

19.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do instrumento contratual.
- b) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- c) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de quaisquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada:

- a) Advertência;

- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONDESU por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

20.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONDESU no sentido da aplicação da pena.

20.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser pagas pela contratada em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONDESU no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação para o pagamento, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolando o pedido de acordo com os prazos do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, no endereço discriminado no subitem 1.5. deste Edital ou através do e-mail licitacoes@condesu.com.br.

- 21.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.
- 21.3. Acolhida a petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 21.4. As respostas aos questionamentos ou impugnações serão publicadas no site do CONDESU, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento dos questionamentos ou impugnações.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. As normas que disciplinam este Certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendido os interesses do CONDESU, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 22.2. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.3. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 22.4. Os prazos estabelecidos neste Edital serão contados em dias úteis. Além disso, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do CONDESU, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 22.5. A Contratada poderá subcontratar serviços específicos autorizados pelo CONDESU, na ocasião, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto de serviços e demais compromissos assumidos com o CONDESU, e se responsabilizará caso a subcontratada venha a acarretar algum dano ou prejuízo a terceiros ou ao CONDESU, exceção feita aos serviços que trata o item 22.5.1, abaixo.
- 22.5.1. Fica desde já vedada a subcontratação, parcial ou total, dos itens 1.1, 1.3, e 1.5, do

ANEXO A, do Termo de Referência, pois se tratam dos itens de maior relevância do contrato, e o CONDESU prima pela excelência na execução dos serviços diretamente pela(s) CONTRATADA(S).

- 22.6. O Superintendente do CONDESU poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 22.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 22.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Cosmópolis.
- 22.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 22.10. Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.
- 22.11. Eventuais impugnações deverão ser enviadas pelo e-mail licitacoes@condesu.com.br, ou protocoladas diretamente na sede do CONDESU, situada na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275, Centro, Cosmópolis/SP, no horário das 08h30 às 16h00, em dias de expediente.

22.12. Integram este Edital:

ANEXO I - Minuta de Credenciamento

ANEXO II - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO III - Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital

ANEXO IV - Declaração de Não Emprego de Menor

ANEXO V - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes

ANEXO VI - Planilha Proposta

ANEXO VII - Minuta de Contrato

ANEXO VIII - Termo de Referência

ANEXO IX - Atestado de Visita Técnica

Cosmópolis, 11 de novembro de 2022.

JULIO CEZAR SIMON CARMONA

Superintendente

ANEXO I

MODELO DO DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Observação: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2022

A (nome da licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob n.º _____, credencia como seu representante o Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, para em seu nome participar do Certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar taxas, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento deste Certame.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do Representante

(Carimbo CNPJ)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

Observação: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2022

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no Certame em epígrafe.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do Representante

(Carimbo CNPJ)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

Observação: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2022

A (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____, e Inscrição Estadual n.º _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, **DECLARA** expressamente que conhece e aceita o inteiro teor do Edital do Certame em epígrafe, bem como, que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do Representante

(Carimbo CNPJ)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Observação: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2022

A (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____, e Inscrição Estadual n.º _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666 atualizada, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do Representante

(Carimbo CNPJ)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Observação: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2022

A (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____, e Inscrição Estadual n.º _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do Representante

(Carimbo CNPJ)

ANEXO VI

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Observação: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

EMPRESA:

CNPJ:

IE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2022

OBJETO: prestação dos serviços especializados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de manutenção e conservação de parques, jardins, praças, lagos, corredores centrais, vias e áreas verdes; e coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou compostagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos decorrentes, de forma atender os objetivos e metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do CONDESU, com gestão remunerada feita pelo CONDESU.

Validade da proposta: (não inferior a 90 (noventa) dias)

Prazo de pagamento: Conforme Anexo VII – Minuta de Contrato

Qualificação completa do responsável pela assinatura do contrato: (Nome completo), portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço completo).

ITEM	SERVIÇO	Un.	Conchal	Artur Nogueira	Holambra	Engenheiro Coelho	Santo Antonio de Posse	CONDESU	TOTAL	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 12 MESES (R\$)
			QDE MÊS	QDE MÊS	QDE MÊS	QDE MÊS	QDE MÊS	QDE MÊS	QDE MÊS	QDE ANO			
1.1	Serviço de Roçagem manual e mecanizada, manutenção e conservação de áreas públicas, incluindo a Coleta, Transporte e Destinação Final dos resíduos em local licenciado.	M²	200.000,00	625.000,00	385.000,00	300.000,00	216.000,00	-	1.726.000,00	20.712.000,00	R\$ 0,46	R\$ 793.960,00	R\$ 9.527.520,00
1.2	Serviço de Limpeza e Varrição urbana, manutenção e conservação de áreas públicas, incluindo a Coleta, Transporte e Destinação Final dos resíduos em local licenciado.	EQUIPE/MÊS	2,00	5,00	4,00	3,00	2,00	-	16,00	192,00	R\$ 33.513,33	R\$ 536.213,33	R\$ 6.434.560,00
1.3	Serviços Técnicos de manejo e poda de árvores, incluindo a Coleta, Trituração e Transporte dos resíduos até o local licenciado, e manejo e plantio de árvores e plantas e remoção de árvores e raízes.	EQUIPE/MÊS	-	1,00	-	-	-	2,00	3,00	36,00	R\$ 93.520,00	R\$ 280.560,00	R\$ 3.366.720,00
1.4	Serviço de Caição de guias, manutenção e conservação de áreas públicas, incluindo recuperação de calçadas e passeios públicos.	EQUIPE/MÊS	2,00	4,00	3,00	2,00	2,00	-	13,00	156,00	R\$ 34.330,00	R\$ 446.290,00	R\$ 5.355.480,00
1.5	Disponibilização e Operação de Pátio de Compostagem de resíduos vegetais em local licenciado.	PÁTIO/MÊS	-	-	-	-	-	1,00	1,00	12,00	R\$ 295.230,00	R\$ 295.230,00	R\$ 3.542.760,00
											VALORES TOTAIS	R\$ 2.352.253,33	R\$ 28.227.040,00

Valor total por extenso (R\$): 28.227.040,00 (vinte e oito milhões, duzentos e vinte e sete mil e quarenta reais).

(Local), em _____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do Representante
(Carimbo CNPJ)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022
PROCESSO Nº 94/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONDESU, pessoa jurídica de direito público privado, inscrito no CNPJ nº 11.166.922/0001-90, com sede na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, nº 275 - Centro, Cosmópolis SP, CEP: 13150-031, representada pelo seu superintendente Julio Cezar Simon Carmona, brasileiro, casado, com RG nº 40.263.340-4, SSP/SP, CPF nº 309.016.918-52, neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado [--], doravante denominado simplesmente CONTRATADA, com base na Lei Federal n. 8.666/1993, com sua redação atual, têm entre si justo e contratado, conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente a prestação dos serviços especializados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de manutenção e conservação de parques, jardins, praças, lagos, corredores centrais, vias e áreas verdes; e coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou compostagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos decorrentes, de forma atender os objetivos e metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do CONDESU, com gestão remunerada feita pelo CONDESU.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo VIII, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2 A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

2.3 O critério de execução dos serviços é por preço unitário conforme artigo 10, I, “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviços, emitida pelo CONDESU, após a assinatura deste instrumento.

3.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termos aditivos, para efeito de mantê-lo adstrito à vigência anual dos respectivos créditos orçamentários, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, por se tratar de prestação de serviços de saneamento a serem executados de forma contínua.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4.1 Pelos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

(Quadro de Preços)

4.2 As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ ().

4.3 Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas. Além disso, está incluído no valor a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, bem como a remuneração de 3% (três por cento) a ser paga ao CONDESU, referente à gestão do contrato, conforme art. 7º, inciso IX, alínea “e” do Estatuto

do Contratante, não cabendo a este nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa do objeto deste contrato correrá por conta da dotação nº: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, relativo ao exercício de 2022.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E REVISÃO

6.1 Os valores contratados não sofrerão reajuste durante a vigência dos primeiros 12 (doze) meses, sendo, em caso de eventual prorrogação, aplicável o IGPM/FGV do período correspondente.

6.2 A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1 A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão na sede do CONDESU, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2 Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.3 O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão na sede do CONDESU, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4 Na hipótese de revisão de preços a favor do CONTRATANTE, este deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos preços dos serviços prestados deverá ser efetuado na forma prevista no presente contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços acompanhada de planilha de serviços executados com o “de acordo” lançado pelos órgãos municipais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual no âmbito de cada município.

7.1.1. Os pagamentos serão mensais e efetuados seguindo-se os seguintes critérios:

a) Os faturamentos serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês e serão entregues em 03 (três) vias à Superintendência do CONDESU, juntamente com a respectiva nota fiscal;

b) Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas individualizadas por municípios, que devidamente comprovadas e atestadas pelos gestores municipais do contrato, serão pagas em até 10 (dez) dias após sua emissão, sendo que nelas deverão constar os seguintes dados:

b1) número da licitação;

b2) objeto do contrato;

b3) período a que se referem.

c) As faturas devem ser individualizadas por município e acompanhadas dos respectivos relatórios fotográficos de execução dos serviços indicando as quantidades executadas, devidamente vistados pelo gestor do contrato.

7.1.2. Os pagamentos também ficam condicionados à apresentação, ao CONDESU, dos documentos a seguir mencionados:

- a) Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado.
- c) Comprovante de regularidade da destinação final.
- d) Apresentação de apólice de seguro contra riscos de acidentes de trabalho.

7.1.3. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

7.1.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrão por conta exclusiva da Contratada, desde o início até o seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

7.1.5. Havendo divergência quanto à quantidade dos serviços realizada, o pagamento do valor controvertido somente será liberado após ter sido solucionada a pendência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com devoluções, substituições ou complementações das mesmas.

7.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer juntamente com a nota fiscal, o número de conta corrente e demais dados pertinentes e relevantes, cuja titular seja a CONTRATADA, para fins de recebimento dos pagamentos pelos serviços executados. Sendo que, em caso da mesma não possuir conta bancária, poderá providenciar a abertura de uma.

7.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

7.1.8. O CONDESU reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com as especificações descritas no contrato.

7.1.9. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata die”, de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês, e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Após a assinatura do presente contrato e preliminarmente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, apresentar os documentos que seguem:

8.1.1. Devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável técnico pelos serviços;

8.1.1.1. Admitir-se-á a substituição do engenheiro responsável técnico por outro de experiência equivalente ou mediante aprovação do Contratante;

8.1.1.2. Averbação de seu registro no CREA/SP na hipótese de o engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/66;

8.1.1.3. Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro de contrato, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 425/98.

8.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, com os documentos e especificações estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

8.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.4. Executar os serviços em conformidade com os planos de execução apresentados e aceitos pelo Contratante.

- 8.5.** Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.
- 8.6.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens dos municípios e da Contratada, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.
- 8.7.** Comunicar à Fiscalização do Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.8.** Prestar, no prazo de 05 (cinco) dias, todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.
- 8.9.** Adequar, no prazo estabelecido pelo Contratante, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10.** Substituir, no prazo máximo de 1 (um) dia, o pessoal cuja atuação no local dos serviços seja julgada inconveniente pelo Contratante.
- 8.11.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.12.** Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 8.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, veículos, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- 8.14.** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos.
- 8.15.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, os uniformes e EPIs básicos de segurança.
- 8.16.** Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.
- 8.17.** Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local.
- 8.18.** Cumprir determinação do Contratante para aumento de frota ou de pessoal ou adequação de seus Planos de forma a atender a novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional que acarretem geração maior de serviços.
- 8.19.** Eventuais alterações na execução dos serviços, objeto da presente licitação, deverão ser submetidas previamente à aprovação do CONDESU.
- 8.20.** Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente. As penalidades aplicadas pelos órgãos governamentais referidos, em decorrência das obrigações assumidas pelo contrato serão arcadas pela Contratada.
- 8.21.** Observar as normas legais aplicáveis à execução do serviço contratado, especialmente os termos das Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010.
- 8.22.** Manter a regularidade nos recolhimentos dos encargos sociais, juntando mensalmente com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como, a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo tudo ser juntado no processo administrativo epigrafado.
- 8.23.** Manter devido controle do ponto de horário de trabalho de seu pessoal, local

para refeição e banheiros necessários a dar condições dignas de trabalho, sob pena de incidir em descumprimento contratual, com aplicação de multa.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços;
- 9.2.** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- 9.3.** Efetuar os pagamentos devidos, conforme previsão contratual;
- 9.4.** Cumprir as demais condições contidas no Anexo VIII – Termo de Referência;
- 9.5.** Fiscalizar a correta execução do contrato aplicando as sanções previstas nas hipóteses de cabimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de quaisquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93 atualizada:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONDESU por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,

ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONDESU no sentido da aplicação da pena.

10.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser pagas pela contratada em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONDESU no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação para o pagamento, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONDESU, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) por ação judicial, nos termos da legislação;
- d) Caso seja realizada a subcontratação sem anuência da Administração. A Contratada poderá subcontratar serviços específicos autorizados pelo CONDESU, na ocasião, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto de serviços e demais compromissos assumidos com o CONDESU.

Parágrafo Único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Contrato deverá ser fiscalizado em conformidade com Edital, seus Anexos, bem como, o Plano de Trabalho apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

12.2. O Contratante efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

12.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O CONDESU e a CONTRATADA encontram-se vinculadas ao Edital de Licitações, conforme o disposto nos arts. 3º e 41 da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro de Cosmópolis/SP, em detrimento a qualquer outro, para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 03 (três) vias, com 02 (duas) testemunhas, para que irradie os efeitos jurídicos.

Cosmópolis, [--] de [--] de 2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (TESTEMUNHA 01 – NOME E CPF) (TESTEMUNHA 02 – NOME E CPF)

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência contém as especificações técnicas com o objetivo de definir a prestação dos serviços especializados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de manutenção e conservação de parques, jardins, praças, lagos, corredores centrais, vias e áreas verdes; e coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou compostagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos decorrentes, de forma atender os objetivos e metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do CONDESU, com gestão remunerada feita pelo CONDESU.

Os quantitativos médios mensais dos serviços estão apresentados na Planilha de Preços Unitários apresentados no Anexo A - Planilha de Serviços e Preços Unitários.

Todos os serviços propostos serão executados por adesão ou não de cada um dos municípios consorciados que integram o presente Termo de Referência.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 A presente licitação é voltada à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação dos logradouros urbanos, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de limpeza urbana.

2. DO OBJETO

prestação dos serviços especializados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de manutenção e conservação de parques, jardins, praças, lagos, corredores centrais, vias e áreas verdes; e coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou compostagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos decorrentes, de forma atender os objetivos e metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos

e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do CONDESU, com gestão remunerada feita pelo CONDESU.

2.1.1 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1.1.1 Serão executados serviços de limpeza pública, incluindo manutenção e conservação de jardins, praças, lagos, corredores centrais, vias e áreas verdes, por meio de varrição, roçagem, e poda, manual e mecanizada, incluindo os serviços de coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos oriundos desses serviços; serviço de caiação de guias, incluindo manutenção de guias e calçadas; operação de pátio de compostagem.

2.1.1.2 Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos dos Municípios de Artur Nogueira, Conchal, Engenheiro Coelho, Holambra e Santo Antônio de Posse, que são integrantes do CONDESU.

2.1.1.3 Os serviços que constituem o objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com o presente Termo de Referência e com o Edital de Licitação, atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, normas regulatórias expedidas pelo CONAMA, em especial a Resolução nº 481/2017, a regulação do CONDESU e outras normas correntes de execução de serviços afins e demais elementos técnicos, especialmente os constantes neste e demais anexos.

2.1.1.4 Ao CONDESU, desde logo, fica reservado o direito de propor e solicitar a implantação de alternativas operacionais dos planos e metodologias previstos neste edital, de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços e/ou redução dos respectivos custos, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e prazo mínimo de implantação de 30 (trinta) dias a contar da notificação de alteração.

2.1.1.5 Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos pertencentes aos Municípios de Artur Nogueira, Conchal, Engenheiro Coelho, Holambra e Santo Antônio de Posse. A área de abrangência dos serviços está apresentada nos mapas que podem ser

acessados por meio do link <https://drive.google.com/drive/folders/1T-bhkwagblrfmKKIIPObSPCRLQ59SLZ4?usp=sharing>

2.1.1.6 Os serviços só poderão ser executados depois de recebida a devida "Ordem de Serviço", expedida pela Superintendência do CONDESU.

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Trabalho para executar os serviços discriminados neste Termo de Referência, conforme solicitado por cada Município.

3.2 A "Ordem de Serviço" poderá ser destinada ao todo ou parte dos serviços a serem realizados, de acordo com as demandas dos municípios consorciados, especialmente no que se refere aos serviços de:

- a)** Serviço de Roçagem, manual e mecanizada, manutenção e conservação de áreas públicas, incluindo a Coleta, Transporte e Destinação Final dos resíduos em local licenciado.
- b)** Serviço de Limpeza e Varrição urbana, manutenção e conservação de áreas públicas, incluindo a Coleta, Transporte e Destinação Final dos resíduos em local licenciado.
- c)** Serviços Técnicos de manejo de árvores, incluindo a Coleta, Trituração e Transporte dos resíduos até o local licenciado, e manejo e plantio de árvores e plantas e remoção de árvores e raízes.
- d)** Serviço de Caição de guias, manutenção e conservação de áreas públicas, incluindo recuperação de calçadas e passeios públicos.
- e)** Serviço de Compostagem.

4. DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Ato contínuo, será apresentada uma descrição dos serviços a serem realizados, informando como deverão ser executados, suas características e demais especificações pertinentes dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos e serviços de limpeza urbana licitados, bem como o alinhamento dos serviços a serem realizados.

4.1.1 Serviço de Roçagem, manual e mecanizada, manutenção e conservação de áreas públicas, incluindo a Coleta, Transporte e Destinação Final dos resíduos em local licenciado.

4.1.1.1 Os serviços consistem em:

- a) Manutenção e conservação de gramados em áreas planas;
- b) Manutenção e conservação de gramados em área de talude;
- c) Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem manual e mecanizada.
- d) Coleta dos resíduos oriundos do serviço nos diversos pontos da cidade onde o serviço de Limpeza urbana estiver sendo executado;
- e) Transporte dos resíduos desde o local de recebimento até a destinação final dada pela CONTRATADA.
- f) O transporte deverá ser feito por Caminhão tipo Compactador para otimizar e agilizar o serviço.
- g) O percurso de transporte será do local onde está sendo feita a Limpeza, até o local onde será dado o destino final dos resíduos pela CONTRATADA.
- h) A CONTRATANTE poderá solicitar que parte dos resíduos coletados sejam destinados a área da própria Prefeitura ou até mesmo doada a Terceiros que esta definir.
- i) Os resíduos deverão ser transportados até sua destinação final no mesmo dia da coleta, devendo a CONTRATADA disponibilizar veículos de transporte e equipamentos em número suficiente a não permitir seu acúmulo para o dia posterior, isto é, os resíduos não poderão ficar mais de 24 (vinte e quatro) horas no local, a menos que estejam acondicionados ou no Caminhão tipo Compactador.
- j) Em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pela Lei Federal nº12.305/2010 que prevê a minimização dos resíduos enviados para aterro sanitário e o correto destino para cada tipo de resíduo, após a separação será necessário dar destino correto a estes resíduos.
- k) Os resíduos deste serviço serão encaminhados para a Compostagem, a ser realizada nos termos da Resolução CONAMA nº 481/2017, ou suas posteriores alterações ou substituições.
- l) A CONTRATADA deverá apresentar Licença de Operação emitida pela CETESB para o local de destinação final dos resíduos.

m) Fica definido como unidade de medida para contratação desses serviços o m² (metro quadrado), e será objeto de fiscalização pelos gestores contratuais do Município e do CONDESU a quantidade de equipes (equipe x mês) envolvidas na prestação dos serviços, bem como a quantidade de toneladas (ton) coletadas, transportadas e destinadas, de resíduos oriundos dos presentes serviços.

4.1.1.2 A equipe para realização dos serviços será formada por:

a) Artur Nogueira: equipamentos: 01 caminhão compactador de no mínimo 15m³ com equipamento para basculamento e içamento de contêineres, 01 trator roçadeira, ou 01 micro trator tipo giro zero ou similar, 06 roçadeiras costais; e equipe: 01 líder de equipe, 01 motorista, 01 tratoristas, 06 operadores de roçadeira, e 02 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

- Quantidade sugerida: 02 equipes
- Área média mensal: 625.000 m²

*Serviço será remunerado conforme produtividade por m² roçado, conforme Anexo A - Planilha de Serviços e Preços Unitários.

b) Conchal: 0 equipamentos: 01 caminhão compactador de no mínimo 15m³ com equipamento para basculamento e içamento de contêineres, 01 trator roçadeira, ou 01 micro trator tipo giro zero ou similar, 06 roçadeiras costais; e equipe: 01 líder de equipe, 01 motorista, 01 tratoristas, 06 operadores de roçadeira, e 02 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

- Quantidade diurna: 01 equipe
- Área média mensal: 200.000 m²

*Serviço será remunerado conforme produtividade por m² roçado, conforme Anexo A - Planilha de Serviços e Preços Unitários.

c) Engenheiro Coelho: equipamentos: 01 caminhão compactador de no mínimo 15m³ com equipamento para basculamento e içamento de contêineres, 01 trator roçadeira, ou 01 micro trator tipo giro zero ou similar, 06 roçadeiras costais; e equipe:

01 líder de equipe, 01 motorista, 01 tratoristas, 06 operadores de roçadeira, e 02 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

- Quantidade diurna: 01 equipe
- Área média mensal: 300.000 m²

*Serviço será remunerado conforme produtividade por m² roçado, conforme Anexo A - Planilha de Serviços e Preços Unitários.

d) Holambra: equipamentos: 01 caminhão compactador de no mínimo 15m³ com equipamento para basculamento e içamento de contêineres, 01 trator roçadeira, ou 01 micro trator tipo giro zero ou similar, 06 roçadeiras costais; e equipe: 01 líder de equipe, 01 motorista, 01 tratoristas, 06 operadores de roçadeira, e 02 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

- Quantidade diurna: 02 equipes
- Área média mensal: 385.000 m²

*Serviço será remunerado conforme produtividade por m² roçado, conforme Anexo A - Planilha de Serviços e Preços Unitários.

e) Santo Antônio de Posse: equipamentos: 01 caminhão compactador de no mínimo 15m³ com equipamento para basculamento e içamento de contêineres, 01 trator roçadeira, ou 01 micro trator tipo giro zero ou similar, 06 roçadeiras costais; e equipe: 01 líder de equipe, 01 motorista, 01 tratoristas, 06 operadores de roçadeira, e 02 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

- Quantidade diurna: 01 equipe
- Área média mensal: 216.000 m²

*Serviço será remunerado conforme produtividade por m² roçado, conforme Anexo A - Planilha de Serviços e Preços Unitários.

4.1.1.3 O recolhimento de todos os resíduos especificados no presente Termo de Referência, acondicionados em recipientes de diversos padrões, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos deverá ser regular, através

de veículos compactadores e/ou contêineres, com frequência diária, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido tecnicamente no Plano de Trabalho proposto pelo prestador dos serviços e aceito pelo CONDESU, conforme descrito no item 4.1.4 abaixo.

4.1.1.4 As áreas de realização dos serviços de cada um dos municípios do CONDESU podem ser acessadas por meio do link <https://drive.google.com/drive/folders/1T-bhkwagblrfmKKIIPObSPCRLQ59SLZ4?usp=sharing>

4.1.2 Serviço de Limpeza e Varrição urbana, manutenção e conservação de áreas públicas, incluindo a Coleta, Transporte e Destinação Final dos resíduos em local licenciado.

4.1.2.1 Os serviços consistem em:

- a) Limpeza e Varrição de vias e logradouros públicos;
- b) Limpeza e Varrição de praças e jardins;
- c) Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,0 metro);
- d) Coleta dos resíduos oriundos do serviço e da compostagem nos diversos pontos da cidade onde o serviço de Limpeza urbana estiver sendo executado;
- e) Transporte dos resíduos desde o local de recebimento até a destinação final dada pela licitante CONTRATADA;
- f) O transporte deverá ser feito por Caminhão tipo Compactador para otimizar e agilizar o serviço;
- g) O percurso de transporte será do local onde está sendo feita a Limpeza, até o local onde será dado o destino final dos resíduos pela licitante CONTRATADA;
- h) A CONTRATANTE poderá solicitar que parte dos resíduos coletados sejam destinados a área da própria Prefeitura ou até mesmo doada a Terceiros que esta definir;
- i) Os resíduos deverão ser transportados até sua destinação final no mesmo dia da coleta, devendo a CONTRATADA disponibilizar veículos de transporte e equipamentos em número suficiente a não permitir seu acúmulo para o dia

posterior, isto é, os resíduos não poderão ficar mais de 24 (vinte e quatro) horas no local, a menos que estejam acondicionados ou no Caminhão tipo Compactador;

j) Após a segregação manual primária (triagem) dos resíduos para a compostagem ocorre a separação do material retirado do local e junto aos resíduos vegetais encontram-se também resíduos de construção civil (entulho) e sólidos domiciliares (plástico, papel, bitucas de cigarro e outros diversos);

k) Em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pela Lei Federal nº12.305/2010 que prevê a minimização dos resíduos enviados para aterro sanitário e o correto destino para cada tipo de resíduo, após a triagem será necessário dar destino correto a estes resíduos;

l) A CONTRATADA deverá apresentar Licença de Operação emitida pela CETESB em seu nome, ou de empresa CONSORCIADA, para o local de destinação final dos resíduos;

m) Além dos rejeitos do processo de compostagem, ao longo da limpeza municipal também serão retirados das vias e logradouros municipais resíduos da construção civil (entulhos), bem como resíduos sólidos domiciliares que se encontram nas vias públicas, em terrenos e até nos bueiros do município. Estes também deverão ser corretamente acondicionados e destinados em local ambientalmente adequado;

n) Fica definido como unidade de medida para contratação desses serviços equipe por mês (equipe x mês), e será objeto de fiscalização pelos gestores contratuais do Município e do CONDESU a quantidade de quilômetros por eixo (km/eixo), executados pelas equipes envolvidas na prestação dos serviços, bem como a quantidade de toneladas (ton) coletadas, transportadas e destinadas, de resíduos oriundos dos presentes serviços.

4.1.2.2 A equipe para realização dos serviços será formada por:

a) Artur Nogueira: 01 caminhão compactador de no mínimo 15m³ com equipamento para basculamento e içamento de contêineres, 01 líder de equipe, 01 motorista, e 03 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

- o Quantidade diurna: até 05 equipes

b) Conchal: 01 caminhão compactador de no mínimo 15m³ com equipamento para basculamento e içamento de contêineres, 01 líder de equipe, 01 motorista, e 03 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

- Quantidade diurna: até 02 equipes

c) Engenheiro Coelho: 01 caminhão compactador de no mínimo 15m³ com equipamento para basculamento e içamento de contêineres, 01 líder de equipe, 01 motorista, e 03 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

- Quantidade diurna: até 03 equipes

d) Holambra: 01 caminhão compactador de no mínimo 15m³ com equipamento para basculamento e içamento de contêineres, 01 líder de equipe, 01 motorista, e 03 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

- Quantidade diurna: até 04 equipes

e) Santo Antônio de Posse: 01 caminhão compactador de no mínimo 15m³ com equipamento para basculamento e içamento de contêineres, 01 líder de equipe, 01 motorista, e 03 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

- Quantidade diurna: até 02 equipes

4.1.2.3 O recolhimento de todos os resíduos especificados no presente Termo de Referência, acondicionados em recipientes de diversos padrões, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos deverá ser regular, através de veículos compactadores e/ou contêineres, com frequência diária, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido tecnicamente no Plano de Trabalho proposto pelo prestador dos serviços e aceito pelo CONDESU, conforme descrito no item 4.1.4 abaixo.

4.1.2.4 As áreas de realização dos serviços de cada um dos municípios do CONDESU podem ser acessadas por meio do link <https://drive.google.com/drive/folders/1T-bhkwaqblrfmKKIIPObSPCRLQ59SLZ4?usp=sharing>

4.1.3 Serviços técnicos de manejo e poda de árvores, incluindo a coleta, trituração e transporte dos resíduos até o local licenciado, e manejo e plantio de árvores e plantas e remoção de árvores e raízes.

4.1.3.1 Os serviços consistem em:

- a) Poda: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos, (poda de formação e limpeza) e de árvores de pequeno, médio e grande porte.
- b) Trituração de todo material proveniente de poda;
- c) Coleta dos resíduos oriundos do serviço nos diversos pontos da cidade onde o serviço de Limpeza urbana estiver sendo executado;
- d) Transporte dos resíduos desde o local de recebimento até a destinação final dada pela licitante CONTRATADA.
- e) O transporte deverá ser feito por Caminhão tipo Compactador para otimizar e agilizar o serviço.
- f) O percurso de transporte será do local onde está sendo feita a Limpeza, até o local onde será dado o destino final dos resíduos pela licitante CONTRATADA.
- g) A CONTRATANTE poderá solicitar que parte dos resíduos coletados sejam destinados a área da própria Prefeitura ou até mesmo doada a Terceiros que esta definir.
- h) Os resíduos deverão ser transportados até sua destinação final no mesmo dia da coleta, devendo a CONTRATADA disponibilizar veículos de transporte e equipamentos em número suficiente a não permitir seu acúmulo para o dia posterior, isto é, os resíduos não poderão ficar mais de 24 (vinte e quatro) horas no local, a menos que estejam acondicionados ou no Caminhão tipo Compactador.
- i) Em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pela Lei Federal nº12.305/2010 que prevê a minimização dos resíduos enviados para aterro sanitário e o correto destino para cada tipo de resíduo, após a triagem será necessário dar destino correto a estes resíduos.

- j) Os resíduos deste serviço serão encaminhados para a Compostagem.
- k) A CONTRATADA deverá apresentar Licença de Operação emitida pela CETESB em seu nome, ou de empresa CONSORCIADA, para o local de destinação final dos resíduos.
- l) Os equipamentos e mão de obra deverão estar disponíveis sempre que a Prefeitura solicitar por meio de Ordem de Serviço com o local e data para execução.
- m) Preparação do local de plantio.
- n) Adubação do local, conforme produtos fornecidos pela CONTRATANTE.
- o) Plantação das árvores com as mudas de plantas/árvores e os respectivos locais definidos pela CONTRATANTE
- p) Remoção completa da vegetação.
- q) Corte total em pequenos fragmentos dos galhos e troncos.
- r) Corte em pequenos pedaços da raiz.
- s) Remoção e limpeza do entorno do local da árvore (incluindo, mas não se restringindo a calçada, guias e jardins)
- t) Após a remoção, completar o local (buraco) com terra e/ou material próprio fornecido pela CONTRATANTE
- u) Os equipamentos e mão de obra deverão estar disponíveis sempre que a Prefeitura solicitar por meio de Ordem de Serviço com o local e data para execução.
- v) Fica definido como unidade de medida para contratação desses serviços por meio de equipe, estabelecida no cronograma de trabalho, e será objeto de fiscalização pelos gestores contratuais do Município e do CONDESU a quantidade de árvores de pequeno, médio e grande porte (unidades), cujas podas serão feitas pelas equipes envolvidas na prestação dos serviços, bem como a quantidade de toneladas (ton) coletadas, transportadas e destinadas, de resíduos oriundos de tais serviços.

4.1.3.2 O recolhimento de todos os resíduos especificados no presente Termo de Referência, acondicionados em recipientes de diversos padrões, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos deverá ser regular, através de veículos compactadores e/ou contêineres, com frequência diária, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido tecnicamente no

Plano de Trabalho proposto pelo prestador dos serviços e aceito pelo CONDESU, conforme descrito no item 4.1.4 abaixo.

4.1.3.3 A equipe para realização dos serviços será formada por:

a) Equipamentos: 01 caminhão guindauto com cesto duplo articulado e cabinado, 01 caminhão compactador de no mínimo 15m³ com equipamento para basculamento e içamento de contêineres, ou 01 caminhão basculante, 01 triturador de galhos, 02 motosserras;

b) Equipe: 01 líder de equipe, 01 motorista, 02 operadores de moto serra, 01 operador de triturador, e 03 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

- Quantidade (diurna): até 03 equipes, sendo 01 equipe exclusiva para Artur Nogueira e 02 equipes que deverão ficar à disposição para a prestação do serviço nos demais municípios objeto da presente licitação.

- A quantidade será dimensionada mensalmente conforme Ordem de Serviço, e o valor da Equipe será rateado entre os municípios que utilizarem o serviço.

4.1.4 Coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos de poda, roçagem e varrição, previstos nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3

4.1.4.1 O recolhimento de todos os resíduos especificados no presente Termo de Referência, oriundos dos serviços descritos nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 acima, acondicionados em recipientes de diversos padrões, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos deverá ser regular, através de veículos compactadores e/ou contêineres, com frequência diária, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido tecnicamente no Plano de Trabalho proposto pelo prestador dos serviços e aceito pelo CONDESU.

4.1.4.2 Por determinação do CONDESU quando se demonstrar necessário e mais adequado à eficiência dos serviços, poderá existir coletas específicas ou fixação de pontos de containerização em períodos ou locais em que se fizerem necessários para o recolhimento de resíduos provenientes de atividades pontuais ou sazonais inerentes

às características de cada município consorciado, ou ainda, a alteração do Plano de Trabalho proposto, para melhor adequação técnica de atendimento das demandas.

4.1.4.3 As áreas de abrangência estão determinadas no link <https://drive.google.com/drive/folders/1T-bhkwagblrfmKKIIPObSPCRLQ59SLZ4?usp=sharing>, sendo que a localização exata da prestação de cada serviço será definida pelo Plano de Trabalho.

4.1.4.4 A CONTRATADA poderá compartilhar entre as equipes de um mesmo Município, o uso de caminhões, motoristas e líderes, sempre assegurando as obrigações e eficiência dos serviços prestados, previstos no presente Termo.

4.1.4.5 A CONTRATADA não poderá coletar resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar) juntamente com os galhos, resíduos de poda e jardinagem.

4.1.4.6 Obras ou serviços de manutenção ou execução de guias e calçadas são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.4.7 A coleta dos resíduos deverá ser executada em todas as áreas públicas mapeadas ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

4.1.4.8 Em caso de inacessibilidade do veículo coletor, a CONTRATADA deverá realizar a coleta manualmente, ou dispor de outro mecanismo, possibilitando a efetivação da coleta de resíduos de forma satisfatória.

4.1.4.9 O CONDESU poderá determinar o redimensionamento de serviços em razão de sua demanda.

4.1.4.10 Os coletores deverão apanhar e transportar os resíduos com o devido cuidado para não os danificar e evitar que espalhem resíduos sobre as vias públicas.

4.1.4.11 É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um coletor para outro.

4.1.4.12 Os caminhões coletores deverão ser carregados de modo que os resíduos não transbordem para a via pública.

4.1.4.13 A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações solicitadas pelo CONDESU para atividades relacionadas com a pesquisa das características de resíduos e estudos relativos às atividades objeto da presente licitação.

4.1.4.14 O CONDESU se reserva o direito de alterar o Plano de Trabalho, a seu critério, visando a melhoria dos serviços ou a redução de seus custos, preservando a qualidade da coleta e a equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.1.4.15 A remuneração dos serviços executados será em conformidade ao respectivo valor unitário integrante da proposta vencedora.

4.1.4.16 Os caminhões coletores compactadores que integrarão a frota de coleta deverão possuir idade média de 10 (dez) anos e apresentar perfeitas condições de uso. A licitante vencedora deverá apresentar a frota de caminhões compactadores para vistoria e aprovação junto ao CONDESU, após a celebração do contrato, o qual se reserva o direito de solicitar a troca dos veículos que julgar em desacordo com as condições de uso.

4.1.4.17 As marcas, os modelos, capacidade máxima e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da licitante respeitadas as seguintes condições:

- a)** Para o dimensionamento da frota de caminhões coletores compactadores de resíduos sólidos será adotado um chassi com peso bruto total compatível com a caçamba coletora compactadora, com capacidade mínima de 15 m³ de resíduo compactado.
- b)** Deverá ser mantida uma reserva correspondente a 20% (vinte por cento) da frota de caminhões coletores compactadores, além da utilizada normalmente.
- c)** Os veículos automotores equipados a serem apresentados pela CONTRATADA, para a realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e

disponíveis para uso imediato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos, e o conjunto deverá estar em boas condições de operação.

d) Na execução do contrato não serão aceitos veículos e equipamentos para a coleta com ano de fabricação superior a 10 (dez) anos da data de assinatura do contrato. A licitante vencedora deverá apresentar veículos e equipamentos para vistoria e aprovação junto ao CONDESU, após a celebração do contrato, o qual se reserva o direito de solicitar a troca de equipamento e veículo que julgue não apresentar condições satisfatórias de uso.

e) O CONTRATANTE deverá manter a idade (média) de 10 (dez) anos para a frota durante a execução do contrato.

f) Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva. Ressalta-se nessa exigência o perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro, estado de conservação da pintura.

g) Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA, de acordo com modelo padronizado pelo CONDESU.

h) Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras.

i) A CONTRATADA poderá propor a utilização de: equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos ou para utilização nos pontos de concentração; contêineres; e equipamentos previstos nos serviços complementares presente edital. Neste caso, os equipamentos deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à aprovação do CONDESU e tal circunstância não deve onerar o custo da operação e do contrato.

j) O CONDESU poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

4.1.4.18 A CONTRATADA deverá apresentar à aprovação do CONDESU, até 30 (trinta) dias a contar da “Ordem de Serviço”, seu plano de trabalho, com mapas, setores de coleta programados, especificando: frequência; período de trabalho; e demais serviços, tipo de coletor, destino final e demais detalhes (p. ex. adoção de setores) para apreciação e aprovação do CONDESU em até 30 (trinta) dias.

4.1.4.19 O plano aprovado e os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos.

4.1.4.20 Ao Plano de Trabalho deverá ser dada ANUALMENTE ampla publicidade em jornal local e de grande circulação regional com as informações dos horários e frequência da coleta em todos os Municípios abrangidos e outras informações de interesse público.

4.1.4.21 A frequência de coleta de resíduos sólidos será diária, de acordo com o plano de trabalho, devendo ser recolhidos todos os resíduos.

4.1.4.22 É considerada coleta diurna de resíduos sólidos aquela que se dá entre às 7h00min e as às 17h00min.

4.1.4.23 Pretendendo a CONTRATADA promover alterações na execução dos serviços, deverá elaborar alteração do plano aprovado, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação da fiscalização do CONDESU, que deverá se dar em até 5 (cinco) dias.

4.1.4.24 Até que se implemente o Plano de Trabalho a CONTRATADA deverá seguir as orientações da fiscalização do CONDESU, garantindo o pleno atendimento da demanda de modo razoável, sem prejuízo de atendimento às determinações do CONDESU.

4.1.4.25 Prazo para início dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas após receber a Ordem de serviço.

4.1.4.26 A CONTRATADA é a responsável por todas as fases de implantação e da operação deste plano de trabalho; da provisão das equipes e setores a que correspondem; e a coleta e o transporte dos resíduos ao lugar de disposição final.

4.1.4.27 Todas as movimentações de carga e descarga destes serviços deverão ser monitoradas via sistema GPRS, evidenciando sua realização.

4.1.4.28 Os resíduos oriundos das podas passarão por compostagem em local adequado indicado pela CONTRATADA, e disponibilizados, posteriormente, para utilização nas áreas verdes dos municípios do CONDESU, sendo de responsabilidade dos municípios o seu transporte e utilização.

4.1.4.29 A equipe atual para realização dos serviços é formada pelos membros das equipes descritos nos itens 4.1.1.1, 4.1.2.1 e 4.1.3.1 acima.

4.1.4.30 Os resíduos serão destinados em local ambientalmente adequado, indicado pela CONTRATADA.

4.1.5 Serviço de Caiação de guias, manutenção e conservação de áreas públicas, incluindo recuperação de calçadas e passeios públicos.

4.1.5.1 Os serviços consistem em:

- a) Visando manter em ordem as calçadas e passeios públicos do município, quando provocadas por interferência da vegetação, é extremamente importante fazer a retirada de raízes e demais vegetais que ‘afloram’ causando o rompimento e quebra de tais locais.
- b) Além de poder provocar acidentes, os locais danificados acabam acumulando água e até causando erosões e danos ainda maiores. Por isso a limpeza urbana deve intervir e arrumar os locais danificados.
- c) Após o serviço de manutenção, a contratada deverá dar o correto destino para os resíduos oriundos desse serviço de limpeza e manutenção urbana, uma vez que se encontram também resíduos de construção civil (entulho e fresa de asfalto) e sólidos domiciliares (plástico, papel, sujeiras e outros diversos).
- d) Preparação do local para pintura/caiação.
- e) Pintura das guias nos locais definidos pela CONTRATANTE.
- f) Os equipamentos e mão de obra deverão estar disponíveis sempre que a Prefeitura solicitar por meio de Ordem de Serviço com o local e data para execução.
- g) Fica definido como unidade de medida para contratação desses serviços equipe por mês, e será objeto de fiscalização pelos gestores contratuais do Município e do

CONDESU a quantidade de metros (m), executados pelas equipes envolvidas na prestação dos serviços.

4.1.5.2 O recolhimento de todos os resíduos especificados no presente Termo de Referência, acondicionados em recipientes de diversos padrões, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos deverá ser regular, através de veículos compactadores e/ou contêineres, com frequência diária, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido tecnicamente no Plano de Trabalho proposto pelo prestador dos serviços e aceito pelo CONDESU, conforme descrito no item 4.1.4 acima.

4.1.5.3 A equipe para realização dos serviços será formada por:

a) Artur Nogueira: equipamentos: 01 bobcat ou similar, 01 retroescavadeira, 01 extrusora de concreto, todos quando necessário; e equipe: 01 líder/encarregado de obra, 01 servente de pedreiro, e 03 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

- Quantidade diurna: até 04 equipes

b) Conchal: equipamentos: 01 bobcat ou similar, 01 retroescavadeira, 01 extrusora de concreto, todos quando necessário; e equipe: 01 líder/encarregado de obra, 01 servente de pedreiro, e 03 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

- Quantidade diurna: até 02 equipes

c) Engenheiro Coelho: equipamentos: 01 bobcat ou similar, 01 retroescavadeira, 01 extrusora de concreto, todos quando necessário; e equipe: 01 líder/encarregado de obra, 01 servente de pedreiro, e 03 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

- Quantidade diurna: até 02 equipes

d) Holambra: equipamentos: 01 bobcat ou similar, 01 retroescavadeira, 01 extrusora de concreto, todos quando necessário; e equipe: 01 líder/encarregado de obra, 01 servente de pedreiro, e 03 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

- o Quantidade diurna: até 03 equipes

e) Santo Antônio de Posse: equipamentos: 01 bobcat ou similar, 01 retroescavadeira, 01 extrusora de concreto, todos quando necessário; e equipe: 01 líder/encarregado de obra, 01 servente de pedreiro, e 03 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

- o Quantidade diurna: até 02 equipes

4.1.5.4 As áreas de realização dos serviços de cada um dos municípios do CONDESU, podem ser acessadas por meio do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1T-bhkwagblrfmKKIIPObSPCRLQ59SLZ4?usp=sharing>

4.1.6 Disponibilização e Operação de Pátio de Compostagem de resíduos vegetais em local licenciado.

4.1.6.1 Os serviços consistem em:

- a) Os resíduos verdes gerados nos serviços de roçada, poda de pequena monta de árvore ou recolha de galhos provenientes de quedas, deverão ser encaminhados para unidade de tratamento para que possam passar por um processo denominado de compostagem.
- b) Os resíduos verdes provenientes dos serviços de roçada, poda de árvores ou operações de recolha de galhos do município, serão descarregados no pátio de descarga da unidade de compostagem, onde passarão inicialmente pela segregação manual primária, que tem o objetivo de retirar os materiais inertes prejudiciais aos processos biológicos de decomposição do material orgânico, para em seguida ocorrer a trituração, homogeneização, compostagem aeróbica (leiras),

beneficiamento do composto produzido (peneiramento) e maturação em pátios de descanso.

c) A vantagem do processo é dar destino ambiental adequado aos resíduos gerados, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pela Lei Federal nº12.305/2010 que prevê a minimização dos resíduos enviados para aterro sanitário.

d) A unidade de medida do serviço será a operacionalização mensal de 01 pátio, que deverá ser disponibilizado pela contratada, o qual será objeto de fiscalização pelos gestores contratuais dos municípios e do CONDESU.

4.1.6.2 Os resíduos orgânicos oriundos de feiras livres coletados de forma segregada e dos resíduos de palha de gramados provenientes de roçadas de áreas verdes que serão enviados pelos municípios do CONDESU e dos resíduos de podas de árvores transportados pela CONTRATADA até os ecopontos ou diretamente ao Aterro Sanitário, devidamente licenciado para realizar o tratamento de compostagem.

4.1.6.3 Os resíduos compostados serão utilizados posteriormente nas áreas verdes dos municípios do CONDESU, sendo de responsabilidade dos municípios o seu transporte e utilização.

4.1.6.4 O Aterro sanitário será dotado de espaço para operação do pátio de compostagem, composto de leiras estáticas estruturadas para aeração passiva. As leiras são forradas com palha de resíduos de roçadas, alimentadas com resíduos de feiras livres por 90 dias e cobertas com palhas e resíduos de poda triturados com posterior revolvimento durante a fase ativa de cura e maturação.

4.1.6.5 A manutenção do pátio de compostagem consiste nos serviços necessários para a conservação das instalações e equipamentos.

4.1.6.6 Será de responsabilidade da CONTRATADA os custos de água, luz, implantação de identidade visual, pintura, limpeza, manutenção, eventuais consertos em geral e fornecimento de mão de obra adequada à operação do pátio de compostagem.

4.1.6.7 A CONTRATADA deverá manter sempre o pátio de compostagem com equipamentos suficientes e adequados para a perfeita operação dos serviços.

4.1.6.8 Todo o recebimento de resíduos no pátio de compostagem deverá ser pesado e inspecionado pela CONTRATADA visualmente para atestar a conformidade dos resíduos a compostagem, sendo devidamente registrada toda e qualquer entrada identificando sua origem, data, hora e dados dos veículos que transportem os resíduos.

4.1.6.9 O funcionamento do pátio de compostagem será de segunda a sábado das 7h às 15h20, seguindo o calendário das feiras livres dos municípios do CONDESU.

4.1.6.10 A equipe atual para realização dos serviços no pátio de compostagem é formada por:

- a) 01 engenheiro ambiental, 02 operadores de roçadeiras, 01 operador de moto serra, 01 operador de picador de galhos, 02 roçadeiras, 01 moto serra, 01 picador de galhos e 01 estrutura de cobertura para operação, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

5. DA DESTINAÇÃO FINAL

- 5.1** A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente ao CONDESU a destinação final em local adequado de todos os resíduos compreendidos no presente Termo de Referência, por meio da apresentação do Certificado de Destinação Final ou similar.

6. DAS INSTALAÇÕES

- 6.1** A CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, de instalações fixas como oficina, almoxarifado e adendos, providos de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e reparação dos contêineres.

- 6.2** Deverá também dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos, máquinas e equipamentos na via pública, quando fora de serviço, ou mesmo aguardando o início dos trabalhos.
- 6.3** A CONTRATADA deverá também, dispor de instalações para atendimento do seu pessoal de operação, vestiário com chuveiros e sanitários e local para refeições, compatíveis com o número de empregados.
- 6.4** A CONTRATADA deverá manter o controle da jornada de trabalho de seus empregados na forma preconizada pela legislação pertinente.
- 6.5** A CONTRATADA deverá realizar ordinariamente a contratação de seu pessoal pelo regime da CLT.
- 6.6** A CONTRATADA deverá dispor de um escritório para controle e planejamento das atividades, na área de atuação do CONDESU (inciso I, p. primeiro, art. 40, L. 1.107/05).

7. DO PESSOAL

- 7.1** Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, coletores, jardineiros, operadores de equipamentos, ajudantes, mecânicos e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, respeitados os quantitativos mínimos estabelecidos no presente edital, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.
- 7.2** A Fiscalização terá direito de exigir a substituição, que deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

- 7.3** A CONTRATADA deverá terminantemente proibir aos seus empregados a realização de catação ou triagem, ingestão de bebidas alcoólicas em serviço, elou solicitação de gratificações de qualquer espécie aos usuários.
- 7.4** A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamento de proteção individual, enfim tudo o necessário à regular execução do serviço.
- 7.5** A CONTRATADA deverá:
- a)** manter serviços de medicina e segurança do trabalho compatível com o número de empregados contratados para os serviços;
 - b)** manter local de trabalho adequado e seguro, com fornecimento de água, local para higiene dos trabalhadores e local para refeição adequados;
 - c)** fornecer todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à realização segura dos serviços.
- 7.6** Cabe à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os empregados devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.
- 7.7** O descumprimento das determinações acima implica na aplicação direta e imediata da multa contratual prevista no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição do mês da ocorrência do fato, independentemente da aplicação de penalidade anterior.
- 7.8** A responsabilização do CONDESU em processo judicial, ainda que de forma subsidiária e por sentença recorrível, implicará no dever de indenização pela CONTRATADA em valor igual ao fixado na condenação. Podendo o CONDESU realizar a compensação direta da indenização com créditos da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multa legal e contratualmente prevista.

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1** O CONDESU e seus municípios integrantes, poderão a qualquer tempo e local, em que se dê a prestação de serviços, praticar atos de fiscalização, sem prejuízo daquela mantida em razão da gestão do contrato, podendo realizar os seguintes atos:
- a) Vistoria de máquinas, veículos e equipamentos da prestadora de serviços.
 - b) Vistoria nos livros fiscais e de registros laborais da prestadora de serviços.
 - c) Pesagem dos caminhões para efeito de controle de quantidade de resíduos retirados que será feita em local indicado pelos Municípios ou pelo CONDESU e as custas daqueles;
 - d) Todo e qualquer ato de fiscalização que se entenda necessário ao regular cumprimento do contrato e da qualidade e segurança dos serviços prestados.

9. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- 9.1** Os veículos de todo o sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverão ser adaptados às condições específicas e realidades locais, sendo que a CONTRATADA deverá utilizar, ao longo do CONTRATO, as melhores tecnologias disponíveis, com aplicação de novos equipamentos na busca contínua da melhoria da qualidade e maior eficiência dos serviços, observando-se as características e quantidades necessárias.
- 9.2** O caminhão coletor compactador para coleta de resíduos deverá ter, no mínimo, caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira, compactação hidráulica com grau de compactação de 500 kg/m³, sinalizador traseiro tipo Giroflex e possuir sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico de frota, tipo GPRS.
- 9.3** As marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério das PROPONENTES, respeitadas as peculiaridades dos serviços executados e atendendo aos parâmetros mínimos de qualidade de eficiência.

- 9.4** Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão, durante a vigência do contrato, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, ressalvado o desgaste normal devido ao uso, ressaltando-se, nessa exigência:
- a)** Perfeito funcionamento do velocímetro;
 - b)** Estado de conservação da pintura, sendo obrigatória a pintura periódica do veículo e do equipamento.
- 9.5** A CONTRATADA deverá prever inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem e desinfecção), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção, limpeza e reparos dos contêineres e das caçambas.
- 9.6** Os veículos deverão trazer, nas partes frontais, portas laterais, laterais e traseiras das caçambas, indicações e textos com layout elaborado pela CONTRATADA e aprovados pelo CONDESU, cujos desenhos e padrões serão fornecidos pelo CONTRATANTE na ocasião da execução contratual.
- 9.7** Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos, além de possuírem sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico de frota, tipo GPRS.
- 9.8** Deverão ser obedecidos os limites de peso bruto de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador utilizado nos serviços.
- 9.9** A CONTRATADA poderá propor a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos ou para utilização nos pontos de concentração de resíduos sólidos. Estes deverão ser detalhadamente especificados no plano de trabalho.
- 9.10** O CONDESU poderá, a qualquer momento, justificadamente exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

- 9.11** Os veículos compactadores deverão trafegar até o seu destino final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de resíduos sólidos fechadas, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo proveniente de coleta sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos.
- 9.12** A CONTRATADA deverá dispor de veículo especial e ferramental apropriado para o socorro de veículos avariados durante a execução dos serviços.
- 9.13** Os veículos e as caçambas transportadoras de resíduos de todo o sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverão ser mantidos em condições adequadas de limpeza, higiene e conservação, não sendo permitido o derramamento de detritos no trajeto. Os veículos deverão ser equipados com: lonas, cordas, enxadas, pás, vassouras e outros implementos para as limpezas eventuais.
- 9.14** Os veículos, equipamentos e caçambas deverão, durante a vigência do contrato, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando, nas mesmas condições especificadas, ressalvado o desgaste normal devido ao uso.
- 9.15** Os veículos e equipamentos deverão possuir reserva técnica de no mínimo 20%.
- 9.16** A CONTRATADA deverá manter os veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com a legislação de trânsito vigente. Esta exigência estende-se também aos veículos reserva, constituindo obrigação contratual a limpeza e a manutenção da pintura em perfeito estado.
- 9.17** As eventuais despesas de pedágio de todos os veículos objeto do CONTRATO correrão às expensas da CONTRATADA.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1** A subcontratação de serviços somente será possível com a autorização expressa do CONDESU.

10.2 Fica desde já vedada a subcontratação, parcial ou total, dos itens 1.1, 1.3, e 1.5, do ANEXO A, do Termo de Referência, pois são 03 (três) dos itens de maior relevância do contrato, e o CONDESU prima pela excelência na execução dos serviços diretamente pela(s) CONTRATADA(S).

10.3 A subcontratada deverá apresentar todos os requisitos necessários e exigidos à CONTRATADA para a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

11. DA GESTÃO CONTRATUAL REMUNERADA AO CONDESU

11.1 Deverão ser incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas. Além disso, está incluído no valor a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, bem como a remuneração de 3% (três por cento) a ser paga ao CONDESU, referente à gestão do contrato, conforme art. 7º, inciso IX, alínea “e” do Estatuto do Contratante, não cabendo a este nenhum custo adicional.

12. DOS ANEXOS

Anexo A – Planilha de Serviços e Preços Unitários

Anexo B – Croqui do Pátio de Compostagem

Link para acesso aos mapas: <https://drive.google.com/drive/folders/1T-bhkwagblrfmKKIIPObSPCRLQ59SLZ4?usp=sharing>

Cosmópolis, 15 de setembro de 2022.

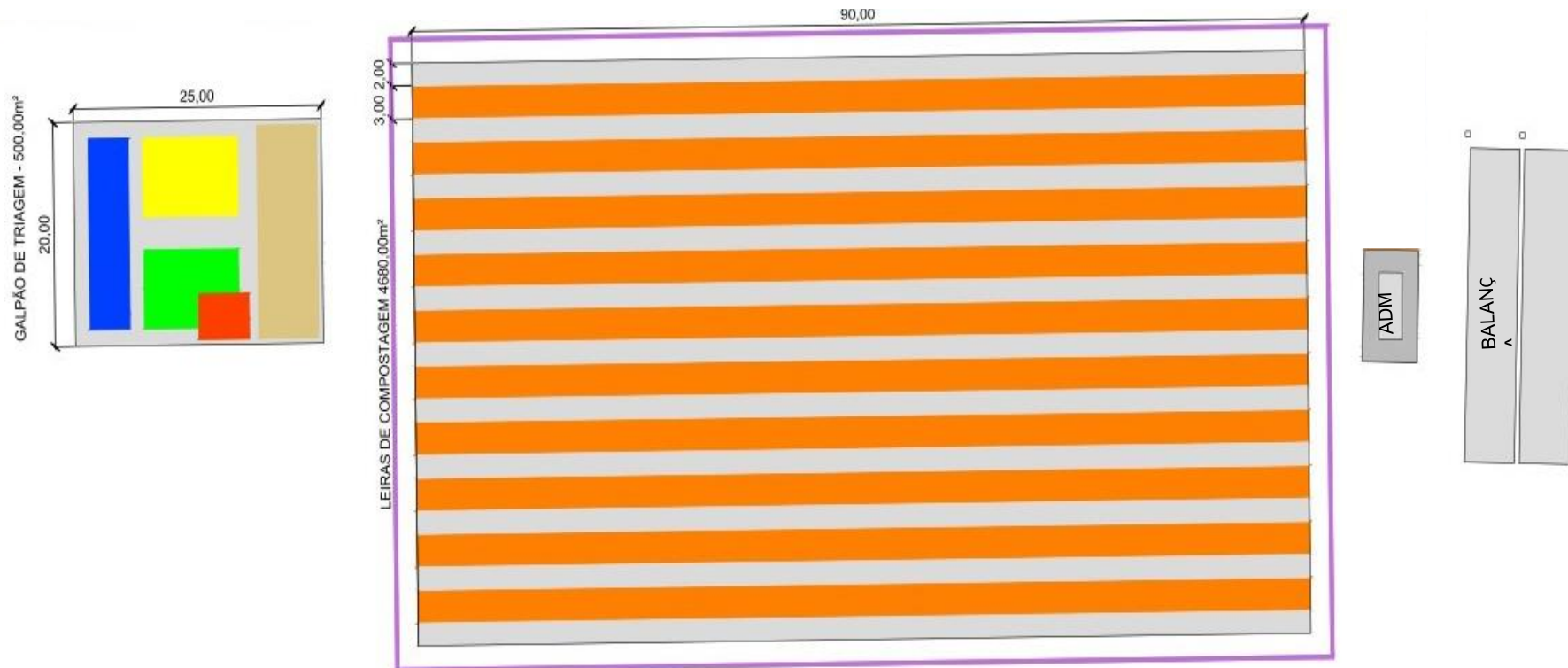
DENIS DE ARAUJO MARCHESE

Coordenador Técnico do CONDESU

ANEXO A – PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS

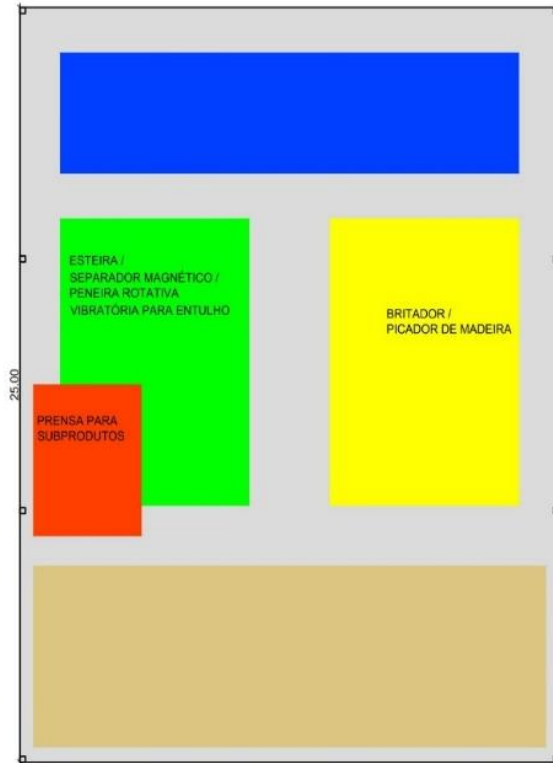
ITEM	SERVIÇO	Un.	Conchal	Artur Nogueira	Holambra	Engenheiro Coelho	Santo Antonio de Posse	CONDESU	TOTAL	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 12 MESES (R\$)
			QDE MÊS	QDE MÊS	QDE MÊS	QDE MÊS	QDE MÊS	QDE MÊS	QDE MÊS	QDE MÊS			
1.1	Serviço de Roçagem manual e mecanizada, manutenção e conservação de áreas públicas, incluindo a Coleta, Transporte e Destinação Final dos resíduos em local licenciado.	M²	200.000,00	625.000,00	385.000,00	300.000,00	216.000,00	-	1.726.000,00	20.712.000,00			
1.2	Serviço de Limpeza e Varrição urbana, manutenção e conservação de áreas públicas, incluindo a Coleta, Transporte e Destinação Final dos resíduos em local licenciado.	EQUIPE/MÊS	2,00	5,00	4,00	3,00	2,00	-	16,00	192,00			
1.3	Serviços Técnicos de manejo e poda de árvores, incluindo a Coleta, Trituração e Transporte dos resíduos até o local licenciado, e manejo e plantio de árvores e plantas e remoção de árvores e raízes.	EQUIPE/MÊS	-	1,00	-	-	-	2,00	3,00	36,00			
1.4	Serviço de Caição de guias, manutenção e conservação de áreas públicas, incluindo recuperação de calçadas e passeios públicos.	EQUIPE/MÊS	2,00	4,00	3,00	2,00	2,00	-	13,00	156,00			
1.5	Disponibilização e Operação de Pátio de Compostagem de resíduos vegetais em local licenciado.	PÁTIO/MÊS	-	-	-	-	-	1,00	1,00	12,00			
											VALORES TOTAIS		

ANEXO B – CROQUI DO PÁTIO DE COMPOSTAGEM



LEGENDA:

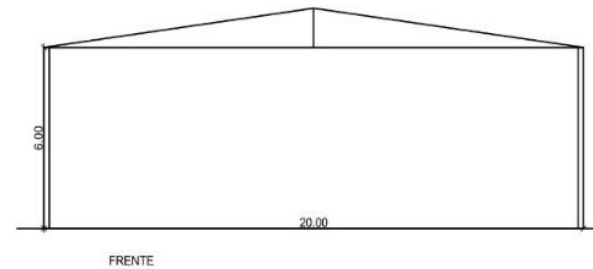
- ÁREA DE RECEBIMENTO
- TRIAGEM E PENEIRA ROTATIVA
- REMOÇÃO DE ENTULHO / RESÍDUOS INADEQUADOS
- TRITURAÇÃO DE PODAS E GALHOS
- HOMOGENEIZAÇÃO PARA LEIRAS
- SISTEMA DE CAPTAÇÃO E RECIRCULAÇÃO DE LÍQUIDO PERCOLADO



TOPO

LEGENDA:

- ÁREA DE RECEBIMENTO
- TRIAGEM E PENEIRA RÓTATIVA
- REMOÇÃO DE ENTULHO / RESÍDUOS INADEQUADOS
- TRITURAÇÃO DE PODAS E GALHOS
- HOMOGENEIZAÇÃO PARA LEIRAS
- SISTEMA DE CAPTAÇÃO E RECIRCULAÇÃO DE LÍQUIDO PERCOLADO



ANEXO IX

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(Modelo)**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2022

Atestamos que o Sr. _____, devidamente credenciado, portador do RG n.º _____ CPF n.º _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com endereço na _____, telefone _____, e-mail _____, visitou os locais para prestação dos serviços, ficando ciente das condições de trabalho do objeto do Edital da concorrência em epígrafe.

_____, em _____ de _____ de 2022.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL]

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE CREDENCIADO DA LICITANTE]